

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.814, DE 2011

Dá estabilidade de vínculo acadêmico aos dirigentes estudantis na sua respectiva instituição de ensino e dá outras providências.

Autor: Deputado VALMIR ASSUNÇÃO

Relator: Deputado MÁRCIO MACÊDO

I - RELATÓRIO

Em análise o Projeto de Lei nº 1.814, de 2011, de autoria do Deputado Valmir Assunção, que determina a estabilidade do vínculo acadêmico dos dirigentes estudantis, em exercício do mandato nas entidades previstas na Lei nº 7.395, de 31 de outubro de 1985, que dispõe sobre os órgãos de representação dos estudantes de nível superior e dá outras providências.

A proposição veda: 1) a atribuição de faltas injustificadas às atividades escolares a dirigentes estudantis no curso do mandato, em decorrência do exercício de suas atividades de direção; 2) a aplicação de penalidades referentes a atos praticados no regular exercício do mandato de dirigente estudantil, que acarretem o desligamento da instituição; 3) a criação de entraves ao regular acompanhamento de atividades acadêmicas, garantida a possibilidade de provas e avaliações em datas alternativas quando coincidirem com as datas de assembleias, congressos ou reuniões das referidas entidades, bem como a livre divulgação das atividades das entidades estudantis e convocação dos estudantes para suas reuniões.

Em sua justificação, o autor argumenta que o Estado brasileiro precisa dar garantias para que estudantes legitimamente eleitos para ocuparem cargos nas direções de entidades representativas de seu segmento tenham estabilidade de vínculo acadêmico com a escola, faculdade ou universidade e não sofram, em decorrência de sua atividade, quaisquer penalidades que acarretem no seu desligamento da referida instituição.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (RICD, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RICD, art. 151, III). Foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Educação e Cultura, que a aprovou, nos termos do parecer da relatora, Deputada Alice Portugal.

Esgotado o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 32, IV, *a c/c* art. 54, cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei em epígrafe.

A matéria em apreço é da competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre a mesma, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48), sendo a iniciativa parlamentar legítima, em face da inexistência de iniciativa privativa de outro Poder.

A proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afrontam dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Ademais, o projeto adequa-se perfeitamente ao ordenamento jurídico, bem como aos princípios de Direito em vigor no País.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, eis que o projeto de lei ora analisado está bem redigido e foi elaborado em conformidade com as regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre as normas de elaboração das leis.

Tudo isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.814, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado MÁRCIO MACÊDO
Relator